

## **Projeto de Lei**

Institui a Política Municipal de Conscientização e Prevenção à Adultização Precoce e de Promoção da Segurança Digital para Crianças e Adolescentes no Município de Várzea Paulista, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Conscientização e Prevenção à Adultização Precoce e de Promoção da Segurança Digital para Crianças e Adolescentes, em conformidade com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) e do Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014).

**Art. 2º** São objetivos da política instituída por esta Lei:

- I – Promover o desenvolvimento psíquico, emocional e social saudável de crianças e adolescentes;
- II – Conscientizar pais, responsáveis e educadores sobre os riscos da exposição inadequada de crianças e adolescentes no ambiente digital;
- III – Fomentar o uso seguro, ético e responsável da internet;
- IV – Prevenir a prática de atos de adultização precoce, exploração sexual e outras formas de violência online contra crianças e adolescentes.

**Art. 3º** A política de que trata esta Lei será implementada pelo Poder Executivo, por meio de ações intersetoriais, observadas as seguintes diretrizes:

- I – Realização de campanhas educativas permanentes nas escolas da rede municipal, unidades de saúde e centros de assistência social;
- II – Oferta de programas de capacitação, palestras e oficinas para pais, responsáveis e profissionais da educação e da saúde sobre segurança digital e identificação de riscos;
- III – Articulação com o Conselho Tutelar para o desenvolvimento de ações preventivas e de orientação junto às famílias em situação de vulnerabilidade;
- IV – Vedação ao uso de recursos e espaços públicos municipais para eventos ou publicidade que promovam a adultização precoce de crianças e adolescentes.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, para assegurar sua efetiva implementação.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 23 de setembro de 2025

**WANDY NOGUEIRA**

**VEREADOR**

**PAULO ROBERTO DE ALMEIDA**

**VEREADOR**

**Justificativa:**

Nobres Pares, a presente proposta visa proteger a infância e a adolescência no município de Várzea Paulista contra a exposição precoce e inadequada em ambientes digitais. É cediço que em tempos de redes sociais e consumo acelerado de conteúdo, muitas crianças têm sido expostas, voluntária ou involuntariamente, à erotização precoce — prática que compromete o desenvolvimento psíquico, emocional e social dos menores.

Cumpre salientar que a medida está alinhada com os princípios do **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990)**, que estabelece o dever da família, da sociedade e do poder público em assegurar à criança e ao adolescente o direito à dignidade, ao respeito e à integridade física e moral. Desta forma, conto com o voto dos Nobres Colegas para aprovação do presente projeto.